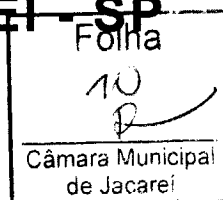




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo – PLCL nº 3/2022, de autoria do Vereador Dudi, que “Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino”.

EMENDA Nº 01

1) A ementa do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores e/ou rampas de acesso em estabelecimentos de ensino.”

2) O § 4º, introduzido pelo caput do artigo 1º do projeto, a ser acrescido ao artigo 108 da LC nº 101/2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo as edificações destinadas a abrigar estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município, as quais, se possuírem mais de um pavimento, obrigatoriamente deverão contar com a instalação de ao menos um elevador ou rampa de acesso para uso por pessoas com deficiência.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar o termo “ou rampa de acesso” para atender de forma mais plena às questões de acessibilidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2023.

DUDI
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

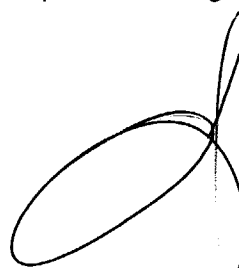
Referente: Emenda nº 01 ao PLCL nº 03/2022

Autoria do Emenda: Ver. Dudi

PARECER Nº 37.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Modificação do texto. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de resolução que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 101/2018.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A propositura pretende alterar a redação do §4º do artigo 1º do texto do projeto, que por sua vez visa modificar o artigo 108 da Lei 101/2018, e não vislumbramos óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta para apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior (fls. 05/06), e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 1º de março de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO